

Governo do Estado de Mato Grosso CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 504433/2021 Interessada - Aline Marcela Lerner Relator - Vitor Alves de Oliveira - ADE Advogado - Vinicius Alexandre de Mello e Rodrigues - OAB/MT 16.583 3ª Junta de Julgamento de Recursos Data do Julgamento - 28/03/2025

Acórdão nº 76/2025

Auto de Infração n^{o} 210433852. de 27/10/2021. Relatório Técnico 1638/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 40,48 hectares de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão descrito Relatório Técnico ambiental competente, conforme nο Decisão 1689/SGPA/SEMA/2022, 1638/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Administrativa n^{o} homologada em 06/07/2022, arbitrando contra a autuada a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de vegetação nativa desmatada, em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental (R\$ 5.000,00 x 40,48 hectares), perfazendo a quantia de R\$ 202.400,00 (duzentos e dois mil e quatrocentos reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Voto Relator pelo reenquadramento da conduta sancionada para o artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, recalculando-se a sanção com parâmetro de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare desmatado. A representante da SEMA, apresentou, oralmente, Voto Divergente, pela manutenção da Decisão Administrativa no artigo 50. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acolher o Voto Relator pelo reenquadramento da conduta sancionada, para o artigo 52 do Decreto Federal 6.514/2008, recalculando-se a sanção com parâmetro de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare desmatado. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:
William Khalil
Representante do CREA
Adelayne Basano de Magalhães
Representante da SES
Franciely Locatelli do Nascimento
Representante da SEMA
Edivaldo Belisário dos Santos
Representante da FAMATO
Flavio Lima de Oliveira
Representante da SINFRA
Franklin da Silva Botof
Representante da OAB/MT
Daniel Monteiro
Representante da GPA

William Khalil Presidente da 3^a JJR